



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37712027/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003085/2024-58

Interessado: ROGELIS ALEXANDRA RUIZ RUIZ

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00481_2024 em desfavor de ROGELIS ALEXANDRA RUIZ RUIZ, filha de Alejandra Jenifer Ruiz, nacional do país VENEZUELA, nascida aos 08/11/2003, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº V31485937, ingressou ao território nacional em 02/03/2021, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAÍMA, classificada como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 26/02/2022, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 4.540,00 (quatro mil e quinhentos e quarenta reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 908 dias o prazo de estada legal no país.

Do Mérito

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

A estrangeira foi notificada pessoalmente que poderia apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da lavratura do Auto de Infração e Notificação, nos termos do Decreto nº 9.199/2017 e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deveria ser feito na rede bancária autorizada.

Após o prazo legal, não houve defesa por parte da estrangeira, sendo considerada revel, conforme §5º, do artigo 309, do Decreto nº 9.199/2017.

Conclusão

Considerando que não houve defesa por parte da estrangeira, sugiro a MANUTENÇÃO da infração imposta a estrangeira ROGELIS ALEXANDRA RUIZ RUIZ, conforme Auto de Infração e Notificação nº 0133_00481_2024.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 07/10/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37712027&crc=33943FED.
Código verificador: **37712027** e Código CRC: **33943FED**.

Referência: Processo nº 08460.003085/2024-58

SEI nº 37712027



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37638488/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003085/2024-58

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00481_2024 - ROGELIS ALEXANDRA RUIZ RUIZ**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37712027 , cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 07/10/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37638488&crc=53E0F819.
Código verificador: **37638488** e Código CRC: **53E0F819**.